



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.132, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, na Secretaria Municipal da Educação, para suprir licença saúde de titulares e /ou licença gestante, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	Professor Área II – Anos Finais - Matemática	20 h/s

Art. 2.º As especificação exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em especial quando ocorrer o retorno ao trabalho das titulares a serem substituídas ou findar o não letivo de 2022.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.03.16 08:31:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 528

Ação: 2009 - Valorização dos Profissionais educação infantil FUNDEB 70%

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757
045

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.03.16 13:05:06 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças

Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.03.16 08:31:32 -03'00'

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Educação, junto a Escola Municipal de Educação Infantil, para substituição de licença gestante, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
01	Cuidador Social	40h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, a contar da assinatura do mesmo, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, e especialmente quando encerrar a licença saúde da titular substituída ou findar o não letivo de 2022.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação
Dotação orçamentária: 543
Ação: 2018 - Valorização dos Profissionais educação infantil FUNDEB 70%
Rubrica: Contratação por tempo determinado
Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:957B5654

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.132, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de

Professor, na Secretaria Municipal da Educação, para suprir licença saúde de titulares e /ou licença gestante, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	Professor Área II – Anos Finais - Matemática	20 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em especial quando ocorrer o retorno ao trabalho das titulares a serem substituídas ou findar o não letivo de 2022.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação
Dotação orçamentária: 528
Ação: 2009 - Valorização dos Profissionais educação infantil FUNDEB 70%
Rubrica: Contratação por tempo determinado
Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:4F3EF81C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.133, DE 15 DE MARÇO DE 2022

LEI N.º 9.133, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado: